ESTATUTO SOCIAL DO

82 REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MICROPLME Nº 24352/

CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, dê âmbito nacional, sem fins econômicos ou lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEI. poderá utilizar a marca CCAS para nominar o conjunto de seus serviços, produ os, atividades e a si próprio.

- Art. 2° O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL tem por primeira finalidade congregar pessoas, físicas com atividades técnicas científicas atuando, prioritariamente, como professores ou pesquisadores, em entidades publicas ou privadas, para atingir os seguintes objetivos sociais:
- I Emitir parec∋res técnicos sobre matérias relacionadas à agricultura sustentável;
- II Promover e apoiar o diálogo permanente com as instituições dos setores públicos e privados, bem como com as demais instituições e outros interessados sobre as questões relaci madas à agricultura sustentável;
- III Colaborar com os formuladores de políticas públicas nos temas que se relacionem com a agricultura sustentável;
- IV Orientar e instruir seus associados para o alcance dos fins dispostos acima;
- V Acompant ar a devida aplicação da legislação e dos recursos públicos atinentes aos interesses defendidos pelo CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, inclusive denunciando eventuais irregularidades às autoridades competentes e tomando as devidas providências administrativas e judiciais;
- VI Defender e representar judicial e extrajudicialmente os interesses dos associados perante entes públicos ou privados quando afeta a finalidade do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- VII Criar e manter instrumentos permanentes de comunicação e diálogo com a sociedade civil, através da mídia impressa, radiofônica, televisada ou eletrônica, ou utilizar os canais regularmente disponíveis para esta finalidade;
- VIII Participar, através de representante indicado pela Diretoria, em qualquer conselho ou órgão coletivo de deliberação de outras entidades públicas ou privadas.

IX - Propor, defender e apoiar ações relacionadas à sustentabilidade da agriçultura.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 1 de 14 Art. 3º O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL realizar atividades para atingir seus objetivos sociais por meio de convênios com entes públicos e privados, pela execução direta de projetos, programas ou planos de ações, contando com a doação ou cessão de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou do setor público, ou prestando serviços onerosos a entidades publicas ou privadas que atuam em áreas afins.

§1º Na consecução de seus objetivos sociais e em suas atividades, o CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§2º O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL poderá receber apoio institucional de pessoas jurídicas de qualquer natureza, sejam empresariais, instituições sem fins lucrativos e ONGs, podendo para tal fim celebrar protocolo de intenções que poderão servir de base para contratos futuros de parceria.

Art. 4° O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL não tem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários.

§1º O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes op∈racionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do objetivo social.

§2° O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL poderá defender e/ou expressar o posicionamento quanto a questões ambientais sociais e econômicas que venham a beneficiar ou preservar o bem coletivo de seus associados, parceiros da Nação e da sociedade em geral, exaltando o seu caráter institucional, vedado, no entanto, a defesa de interesses religiosos, político-partidário e de promoção e vantagens pessoais utilizando seu nome, sob pena de exclusão dos membros que assim agirem, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados à imagem do CONSELHO CENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.

Art. 5° O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Moema 94 Conjunto 81 bairro de Moema. Foi fundado em 15 de abril de 2011 com a realização da sua Assembléia Geral de Constituição.

Parágrafo único. O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL poderá estabelecer e extinguir departamentos em qualquer ponto do território nacional, quando os interesses de seus associados assim o exigirem.

Art. 6° O prazo de duração do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Hy. H.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 2 de 14

Art. 7° Os associados do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL serão pessoas físicas, admitidas regularmente conforme disposição deste Estatuto.

- Art. 8° A admissão de um novo associado deverá ser endossada por dois associados com direito a voto, apreciada e julgada na reunião da Direção do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.
- §1º Considera-se efetivada a admissão após aceita a proposta de admissão pela Diretoria do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, referendada por maioria simples da Assembléia Geral e cumpridas todas as demais formalidades legais e estatutárias.
- §2º É reservado ao CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL o direito de não aceitar proposta de admissão de pessoas físicas que não se relacionem e/ou não tenham como colaborar de forma estratégica e efetiva para a consecução dos objetivos sociais.
- Art. 9º A qualidade do Associado é intransferível e é distribuída nas seguintes categorias:
- I Associados Titulares são as pessoas físicas que atuam em áreas relacionadas à agricultura, prioritariamente como professores ou pesquisadores;
- II Associados Parceiros, são pessoas que tem colaboração contínua nas atividades da instituição, contudo não se enquadram no inciso anterior; e
- III Associados Honoríficos são as pessoas físicas que receberam tal título devido a relevância de seus conhecimentos e/ou serviços convergentes aos desta instituição.
- Art. 10. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente, demais Diretores ou pelo Superintendente Executivo.
- Art. 11. São direitos dos Associados Titulares:
- I Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas votar ou deliberar;
- II Eleger os Diretores e Conselheiros Fiscais;
- III Propor a admissão de novos associados;
- IV Convocar Assembléias Gerais, conforme preceitua o artigo 17;
- V Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os documentos relativos a planos, programas, projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria;
- VI Representar a Diretoria quando formalmente indicado;
- VII Votar e ser votado para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal;

Also. It.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
Página 3 de 14

HICROPILME N. 24352

VIII – Denominar-se associado do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, inclusive, com a exposição da marca de participante do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL - CCAS, em consonância com os demais dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno;

- IX Distribuir ou divulgar os produtos, bens e serviços que tenham as marcas do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL CCAS, conforme Regimento Interno; e
- X Ter acesso a toda e qualquer informação produzida e distribuída pelo CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.

Parágrafo único. Os Associados Parceiros e Honoríficos apenas usufruirão dos direitos definidos nos incisos V, VIII, IX e X, do presente artigo, bem como tomar parte nas Assembléias Gerais (inciso I), com direito à voz, mas sem direito a voto, conforme disporá o Regimento Interno.

- Art. 12. Os Associados poderão retirar-se do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL mediante notificação por escrito à Diretoria, salvo se estiverem inadimplentes com suas obrigações perante o CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.
- Art. 13. São deveres dos Associados:
- I Obedecer a este Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II Comunicar por escrito à Diretoria toda e qualquer irregularidade observada na organização, gestão ou nas atividades do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL bem como entre associados e parceiros;
- III Não se esquivar às incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria, emprestando-lhe o maior apoio possível, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- IV Participar das promoções, eventos, campanhas, a serem realizadas, organizadas, ou coordenadas diretamente ou com a participação do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- V Atender às convocações para Assembléia Geral do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICL LTURA SUSTENTÁVEL.
- **Art. 14.** Os associados serão impedidos de exercer os direitos dispostos no art. 11 do presente Estatuto Social, no caso de inadimplência para com as obrigações definidas no artigo 13 do presente Estatuto Social, conforme detalhamento constante do Regimento Interno.
- Art. 15. O associado será excluído do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL quando:
- I Violar gravemente a ética e os preceitos do presente Estatuto Social;
- II Comprovadamente difamar o CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRIC SUSTENTÁVEL, seus associados e parceiros.

EST ATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 4 de 14

III – Contrariar as decisões de Assembléias Gerais.

82 REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MICROFILME N.º 24352

- §1º Os associados acusados que cometerem as infrações especificadas no presente artigo serão notificados formalmente pela Diretoria, para apresentar defesa ou purgarem o motivo do impedimento dentro do prazo definido pelo Regimento Interno.
- §2º Aos associados será dado oportunidade, em prazo hábil definido no Regimento Interno, para apresentar sua defesa ou purga do motivo de impedimento. A falta de defesa no prazo regimental habilitará a Diretoria para julgamento e decisão à revelia do infrator.
- §3º Toda decisão de exclusão de associado indicada no §2º, do presente artigo, passará a vigorar na data de cientificação do excluído, assegurado o recebimento da respectiva comunicação pelo excluído.
- §4º Cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, da decisão de exclusão proferida pela Diretoria, para apreciação na primeira reunião posterior ao recurso.
- §5° A Assembléia Geral poderá decretar por justa causa a exclusão de associados em decisão motivada, ainda que o motivo não esteja explicitado neste estatuto, desde que fundamentado em diplomas legais vigentes e aplicáveis, assegurado o direito de defesa do excluído.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Art.16. Os órgãos que compõe o CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL. são:

- I Assembléia Geral:
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal;
- IV Conselho Consultivo;
- §1º O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL não remunerará seus dirigentes pelo exercício da função eletiva, sendo vedada contratação onerosa na condição de empregados pertencentes ao seu Quadro de Pessoal ou prestadores de serviço de caráter permanente que sejam membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou seus parentes em linha direta ou colateral até o terceiro grau.
- §2º Além do estabelecido neste estatuto, o CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a fruição, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

§3º Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser escolhidos em Assembléia Geral Ordinária entre os Associados Titulares, e serão registrados na Secretaria Executiva do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVELA

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 5 de 14

DA ASSEMBLÉIA GERAL

82 REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MICHOPEME Nº 24352

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão legislativo, deliberativo pleno e soberano do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, tendo as seguintes, prerrogativas:

- I Eleger os administradores;
- II Destituir os administradores;
- III Deliberar e aprovar o plano de trabalho, os projetos, a previsão orçamentária, o balanço anual e a prestação de contas do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- IV Reformular ou alterar o Estatuto Social;
- V Referendar e aprovar a inclusão de novos associados ao CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- VI Regular os procedimentos administrativos e deliberativos do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, inclusive com a deliberação quanto ao Regimento Interno e demais regulamentos;
- VII Deliberar quanto à dissolução do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- VIII Decidir em instância definitiva sobre qualquer assunto atinente ao CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.
- §1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV, e VII, do presente artigo, é exigido deliberação de assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados aptos para votar, ou com menos de 50% (cinqüenta por cento) nas chamadas seguintes, sendo considerada aprovada a decisão ao abrigo dos incisos I, II, IV e VII se obtiver o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.
- §2º Para as deliberações a que se referem os demais incisos, do presente artigo, é exigido o voto concorde de maioria simples (metade mais um) dos presentes na Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem o quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos associados aptos para votar, ou com menos de 30% (trinta por cento) na segunda chamada.
- §3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em dia marcado e anualmente, para tratar especialmente do tema do inciso III. A Assembleia Geral também reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos para fins do disposto no inciso I e extraordinariamente sempre que necessário, sendo efetuada sua convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus Associados Titulares.
- §4º Os Associados poderão fazer-se representar na Assembléia por uma pessoa credenciada, que seja associada, a qual não poderá representar mais que um associado.

EST ATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 6 de 14

MICROFILME N.º

24352

Art.18. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de comunicado oficial via e-mail, com aviso de recebimento da Direção do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, enviado a cada associado e a Assembléia Extraordinária será convocada, com até 3 (três) dias de antecedência, devendo constar sempre na convocação a Ordem do Dia, data, local e hora da reunião.

DA DIRETORIA

- Art. 19. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e seu mandato é de 2 (dois) anos, renováveis por igual período. A posse será dada na Assembléia Geral.
- §1º Os membros da Diretoria poderão ser reconduzidos por apenas mais um mandato consecutivo para o mesmo cargo, sem impedimento de assunção de outros cargos ou recondução em períodos não consecutivos para cargos exercidos anteriormente.
- §2º A eleição será realizada durante a Assembléia Geral Ordinária nos anos pares.
- §3º A primeira Diretoria será eleita na primeira Assembléia Geral, que constituirá o CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano seguinte, a qual excepcionalmente se dará para ratificar ou não o mandato da diretoria eleita, podendo esta, no caso de ratificação, ter seu mandato estendido para o período seguinte de 2 (dois) anos, com direito à recondução prevista no §1º e sem as restrições nele constantes.
- **Art. 20.** A Diretoria tem a seguinte composição: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Estudos, Diretor Vice Presidente de Comunicação, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.
- §1º A Diretoria será secretariada pelo Superintendente Executivo.
- §2º O Diretor Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores, por ele formalmente indicado em cada ocorrência.
- §3º Em Assembléia Geral serão eleitos quatro suplentes. Um para eventual substituição dos membros da Diretoria e três para eventual substituição dos membros do Conselho Fiscal, os quais substituirão os titulares dos cargos indicados em caso de ausência.
- **Art. 21.** As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e terão validade com qualquer número de Diretores que deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- §1º A Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, observados os preceitos dispostos no Regimento Interno.
- §2º O Superintendente Executivo não têm direito a voto.
- Art. 22. O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria, perderá o seu mandato, devendo ficar consignada em ata da Reunião da Diretoria sua destituição.

ES ATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 7 de 14

80 REG CIVIL DE PESSOA JURIDICA

24352

Parágrafo único. A Diretoria dará posse ao suplente do destituído, o qua exercerá o cargo até o final do mandato da diretoria.

Art. 23. Compete a Diretoria:

- I Prestar contas à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, das contas e dos balanços, bem como apresentar relatórios referentes às ações e atividades executadas no período da gestão anterior e programa de ação proposto para o período consecutivo;
- II Elaborar o plano de trabalho e respectivos projetos, a previsão orçamentária, o balanço anual e a prestação de contas de todos os órgãos do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, para a apreciação da Assembléia Geral;
- III Tomar as decisões administrativas importantes do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, exceto aquelas de competência exclusiva da Assembléia Geral;
- IV Autorizar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro, conforme suas competências, a celebrar convênios com entidades congêneres, órgãos públicos, particulares, Universidades ou afins;
- V Elaborar o Regimento Interno e propor as suas alterações, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral;
- VI Convocar as Assembléias Gerais na forma estatutária;
- VII Indicar os representantes do Conselho junto a outras comissões ou subcomissões existentes ou que venham a ser criadas junto a Entidades Privadas, Órgãos Públicos ou mistos e Organizações Não Governamentais;
- VIII Elaborar o balanço e o relatório da Diretória, apresentando-os ao Conselho Fiscal antes da realização da Assembléia;
- IX Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as decisões da Assembléia Geral;
- X Analisar e aceitar ou não a proposta de admissão de novo associado, ad referendum da Assembléia Geral;
- XI Aprovar, em reunião, a contratação do Superintendente Executivo do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, que responderá pela parte Executiva dos Serviços, operando em estreita colaboração e cumprimento das determinações da Diretoria, fixando a sua remuneração compatível com a de mercado; е
- XII Autorizar a delegação de poderes dos seus membros.
- Art. 24. Cabe ao Diretor Presidente:
- I Representar ativa e passivamente o CONSELHO CIENTÍFICO AGRICULTURA SUSTENTÁVEL judicial e extrajudicialmente;

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 8 de 14

24352/

- II Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais até o momento da prestação de contas;
- III Emitir e assinar cheques ou outros documentos (físicos ou digitais) representantes de obrigações de ordem econômica ou onerosa em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV Assinar com o Diretor Administrativo documentos de ordem social ou representativa do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- V Dar voto de desempate nas votações de assuntos de interesse do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- VI Contratar funcionários e colaboradores, bem como constituição de advogados e/ou mandatários, definindo a sua remuneração compatível com a de mercado e complexidade dos assuntos tratados, conforme definido em regulamento, assinando em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro;
- VII Representar o CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL perante a comunidade e entes públicos ou privados;
- Art. 25. Cabe ao Diretor Vice-Presidente de Estudos:
- I Coordenar a área de estudos relacionados às atividades fim do Conselho;
- II Substituir o Diretor Vice-Presidente de Comunicação em seus impedimentos e faltas.
- III Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos.
- Art. 26. Cabe ao Diretor Vice-Presidente de Comunicação:
- I Coordenar a área de comunicação relacionada às atividades fim do Conselho;
- II Substituir o Diretor Vice-Presidente de Estudos em seus impedimentos e faltas.
- Art. 27. Cabe an Diretor Administrativo:
- I Supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- II Determinar a elaboração das atas das reuniões da Diretoria, bem como coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da mesma;
- III Acomparhar a execução do planejamento estratégico e dos projetos do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, elaborando relatório à Diretoria.
- IV Receber, registrar e arquivar em processo próprio, as chapas eleitorais;
- V Assinar a contratação de funcionários e colaboradores, bem como constituição de advogados e/ou mandatários, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, definindo a sua remuneração compatível com a de mercado e complexidade dos assuntos tratacos;

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 9 de 14

MICROFILME Nº 24352

VI - Assinar com o Diretor Presidente os documentos de ordem social ou representativa do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL; e

VII - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e faltas.

Art. 28. Cabe ao Diretor Financeiro:

- I Firmar recibos, dar quitação, efetuar e/ou autorizar pagamentos, assinados conjuntamente com o Diretor Presidente ou substituto, os documentos competentes;
- II Emitir e assinar cheques ou outros documentos (físicos ou digitais) representantes de obrigações de ordem econômica ou onerosa em conjunto com o Diretor Presidente;
- III Manter em ordem os serviços de Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observando as instruções emanadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- IV Recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem o limite fixado pela Diretoria;
- V Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal e à Diretoria, balancete da situação econômico-financeira da entidade, referente ao mês anterior, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual;
- VI Na ausência do Diretor Administrativo assinar a contratação de funcionários e colaboradores, tiem como constituição de advogados e/ou mandatários, assinando em conjunto com o Diretor Presidente definindo a sua remuneração compatível com a de mercado e complexidade dos assuntos tratados; e
- VII Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos e faltas.
- Art. 29. Compete ao Superintendente Executivo:
- I Redigir ou mandar redigir as atas de reuniões da Diretoria e/ou das Assembléias Gerais;
- II Responsabilizar-se pelos arquivos do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- III Incumbir-se da Correspondência do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- IV Dinamizar a seção de divulgação do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- V Assinar com o Diretor Presidente e com o Diretor Administrativo os documentos de ordem social ou representativa do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEI., quando lhe couber;
- VI Rubricar os livros de atas e outros documentos de importância social;

VII - Responder pela parte executiva dos serviços do CONSELHO CIENTÍFICO A AGRICULTURA SUSTENTÁVEL e.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 10 de 14

VIII — Prospectar doadores de recursos financeiros ou materiais necessários sustento do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

§1º O Superintendente Executivo não é membro da Diretoria, seu cargo consistente apenas na assessoria direta da Diretoria e do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL conforme definido no caput.

- §2º O Superintendente Executivo será contratado pela Diretoria que fixará a sua remuneração compatível com a de mercado.
- §3° O Superintendente Executivo não tem direito a voto nos órgãos do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as finanças e patrimônio do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL fazendo minucioso exame das contas e emitindo parecer.
- §1° Compete, ainda, ao Conselho Fiscal:
- I denunciar e dar ou sugerir soluções a eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira ou patrimonial da associação, podendo para tanto convocar Assembléia Geral;
- II opinar sobre os demais relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL;
- IV acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- §2º O Conselho Fiscal é sempre composto por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral e respectivos Suplentes com mandato coincidente com o da Diretoria, sendo obrigatória a renovação de 2/3 de seus membros, a cada mandato, sem impedimento para ocupação do cargo em gestões posteriores.
- §3° O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 31. O Conselho Consultivo, composto exclusivamente por associados parceiros ou honoríficos, a função de aconselhar e facilitar a comunicação do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.
- §1º Serão convidados e empossados pela Diretoria, para compor o Conselho Consultivo, 3 (três) membros do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 11 de 14 §2º A composição do Conselho Consultivo será comunicada na Assembléia Geral é suas atribuições serão reguladas no Regimento Interno.

§3º Todo ex-diretor presidente fará parte do Conselho Consultivo.

§4º O Conselho Consultivo será convidado e empossado pela primeira Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano seguinte, podendo ter seu mandato estendido para o período seguinte de 2 (dois) anos, com direito à recondução prevista no §3° e sem as restrições nele constantes.

Art. 32. Os Conselheiros Consultivos poderão quando convidados participar das reuniões de Diretoria emprestando sua colaboração sem direito a voto.

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

- Art. 33. A Diretoria, o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão eleitos bienalmente nas Assembléia: Gerais Ordinárias que se realizam nos anos pares.
- §1º As chapas deverão ser apresentadas à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias antes do inicio da Assembléia Geral, por qualquer associado que esteja em pleno gozo de suas obrigações e não impedidos de exercerem seus direitos de associados.
- §2º Só poderão votar e ser votados os Associados Titulares no pleno gozo de seus direitos de associado;
- §3º Das chapas constarão o nome aos cargos eletivos.
- §4º É vedado a qualquer membro da Diretoria se candidatar para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos, sem vedação para mandatos não consecutivos.
- Art. 34. O mar dato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO FATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E CONTAS DO CONSELHO

- Art. 35. O Patrimônio Social e os recursos do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL terão como origem:
- I os donativos, legados ou subvenções;
- II participação de fundos públicos ou privados para obtenção de recursos;
- III as rendas eventuais de seus bens, serviços e investimentos; e
- IV os patrocír ios e atos de promoção.
- Art. 36. As despesas serão providas pelo Patrimônio Social, realizadas de forma compatível con valores de mercado, sem desperdícios, e de acordo com o Plano Orçamentário aprovado pela Assembléia Geral Ordinária.

EST. TUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL Página 12 de 14

89 REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA 24352

Parágrafo único. O saldo de caixa superior a um salário minime deverá ser depositade em Banco escolhido pela Diretoria.

- Art. 37. Se ocorrer a dissolução do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL por deliberação da Assembléia Geral, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que possua o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4°).
- Art. 38. Na eventualidade de o CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL tendo, sido qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei n. 9.790/1999) e venha, posteriormente, perder tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- Art. 39. O exercício social coincide com o ano civil 1° de janeiro a 31 de dezembro.
- §1° Até o dia 30 de setembro de cada ano, a Diretoria deve entregar a sua prestação de contas ao Conselho Fiscal, ao qual terá 10 (dez) dias para emitir parecer.
- §2º Após emissão do parecer do Conselho Fiscal, poderá retificar a sua prestação de contas, se nec∋ssário, até o dia 20 de outubro de cada ano, devolvendo-lhe ao Conselho Fiscal para reapreciação no prazo de 10 (dez) dias.
- §3° Após a última análise do Conselho Fiscal, as contas e os pareceres do Conselho Fiscal ficarão à disposição de qualquer interessado para exame.
- Art. 40. As contas e sua prestação observarão as seguintes normas mínimas, além do determinado em regimento interno:
- I os princírios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III a submissão à auditoria se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, acerca da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento da Lei 9.790/1999;

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO V

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A nerihum associado, pela expulsão, saída ou abandono do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL será lícito pleitear ou recliamar direitos, ou indenização, sob qualquer forma pretexto.

EST ATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTAVEL Página 13 de 14

DE NOTAS

Art. 42. O CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL tem prazo de duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não puder mais levar a efei:o suas finalidades sociais e por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária expressamente para isso convocada e pelo voto concorde de 75% dos associados pres∋ntes na Assembléia com o quorum definido no art. 17, § 1º, ou por decisão judicial.

43. A Diretoria do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL fica incumbida de oportunamente obter a qualificação de Organização da Sociedade C vil de Interesse Público, nos termos da Lei n. 9.790/1999, observando que todas as exigências estatutárias e legais sejam cumpridas.

Art. 44. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, dependendo da matéria e da competência requerida para a mesma.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral convocada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição da decisão em resolução.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, devendo ser regularmente registrado na forma da lei.

São Paulo/SP, 15 de abril de 2011.

Aparecido Spadotto Claudiò

Presidente da Assembleia de Constituição do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURÁ SUSTENTÁVEL

Dikceu Nefi Gassen

Secretário da Assembleia de Constituição do CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Machado Menten

Diretor Presidente de CONSELHO CIENTÍFICO PARA ASRICULTURA res. Mariana

SUSTENTAVE

Edmur Bento de Figueiredo Junior OABISP. 139.142

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DE ELDORADO DO SUL Arrozeira, 901 - Centro - Eldorado Tabelião e Registrador Ramiro Paulo Alv

ABELIONATO ALVES

Autenticidade da tiras indicada con L. 190001.77047

Selo dicital: All Ca

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CIENTÍFICO PARA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Página 14 de 14